

LEI N.º 752/98

(Dispõe sobre a expansão da zona urbana no Município de Rubinéia)

JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como zona de Expansão Urbana do Município de Rubinéia, a área de terras de 38,5038 hectares, ou 15,9107 alqueires, do imóvel rural denominado Fazenda São José do Rancho Alegre-Gleba Lagoa das Garças, a ser desmembrada da matrícula 14.591, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, de propriedade de Michael Thomaz Corbertt e Doroty Lopes Corbertt, compreendendo-se a área beneficiada dentro do seguinte perímetro: **com início no vértice (MP), cravado na divisa com a estrada municipal (01) que ligava Vila União ao Porto Machado e a estaca da cota 330,00 (n. 3297), a margem esquerda do Rio Paraná, daí segue em sentido anti-horário com rumo 46° 45'SE, numa distância de 131,67 metros, confrontando com a antiga estrada municipal (01) que ligava Vila União ao Porto Machado, até encontrar o marco 01, daí deflete a esquerda e segue com rumo 24° 45'24"NE, numa distância de 1063,3472 metros, confrontando com área remanescente até encontrar o marco (02), localizado na estaca (n.3310) da cota 330,00 de desapropriação. Daí segue pelas estacas da cota 330,00 em ordem decrescente das estacas até (n.3297) numa distância de 1.728,80 metros, confrontando com área desapropriada pela Centrais Elétricas de S. Paulo, até o marco (MP), onde iniciou a referida descrição.**

Parágrafo Único. A área de Expansão Urbana prevista no "caput" deste artigo poderá ser destinada exclusivamente para fins urbanísticos, de lazer e empreendimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços, observando-se as regras da Instrução Normativa IBAMA/SUPES-S n.º 01/97, publicada no D.O.U., em 28 de julho de 1997 e que dispõe sobre o seu admissível nas áreas de Reservas Ecológicas situadas às margens dos reservatórios de hidrelétricas -UHEs, no Estado de São Paulo, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente, conforme discriminado no art. 10 da referida instrução normativa.

Art. 2º A urbanização da área objeto desta Lei, quando for o caso de parcelamento de solo, deverá ser requerida junto a Prefeitura Municipal, obedecidas as normas de loteamento vigentes.

Art. 3º Os empreendimentos imobiliários e loteamentos localizados dentro da área considerada de Expansão Urbana por esta Lei, gozarão de isenções de impostos e taxas municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação do projeto de loteamento junto ao município.

§ 1º - A isenção prevista no "caput" deste artigo, somente beneficiará os lotes ainda não vendidos.

§ 2º - Para o gozo do direito de isenção assegurado neste artigo, os proprietários ou responsáveis pelo loteamento entregarão semestralmente, relatórios das vendas e contratos realizados, implicando, a não observância deste preceito, na desistência tácita dos benefícios desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 14 de dezembro de 1998.

JOSÉ GARCIA LUIZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

WALDIR DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito